

## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Através do presente, \_\_\_\_\_ (RG \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_) e a advogada DENISE MARTINS AGOSTINI (OAB-PR 17.344, CPF 798.032.709-82), integrante da sociedade de advogados FONSECA & AGOSTINI ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº03154586/0001-37), ajustam o presente contrato (as condições de remuneração dos serviços prestados pelo segundo e demais membros de seu escritório acima relacionado):

CLÁUSULA 1ª - O valor dos honorários advocatícios e honorários de profissionais auxiliares, a ser pago ao final pelo contratante, remontará aos percentuais adiante aduzidos, incidentes sobre o valor total bruto da condenação (incluindo recolhimentos fundiários – FGTS, recolhimentos previdenciários – INSS, recolhimentos fiscais – IR), conforme OJ 348/TST:

- a) 20%, na hipótese de serviços prestados perante primeira instância;
- b) 25%, na hipótese de serviços prestados perante primeira e segunda instâncias;
- c) majoração de 5% (totalizando 30%) na hipótese de necessidade de contratação de advogado para acompanhamento processual junto aos Tribunais Superiores (TST, STJ e/ou STF);
- d) majoração de 2% (totalizando 22%, 27% ou 32%) na hipótese de necessidade de contratação de serviços contábeis (contador e/ou assistente técnico contábil);
- e) na hipótese de necessidade de contratação de assistente técnico nas áreas de medicina, engenharia e psicologia (visando à atuação como assistente técnico), o próprio profissional estabelecerá os valores ou percentuais do processo e será realizado contrato de honorários a parte;
- g) os percentuais acima previstos, decorrentes da intervenção nas fases processuais sucessivas e de auxiliares, sempre serão cobrados cumulativamente.

CLÁUSULA 2ª - Se o contratante comprovar a sua **filiação** ao Sindicato dos Trabalhadores e Servidores em Serviços de Saúde Públicos, Conveniados, Contratados e/ou Consorciados ao SUS e Previdência do Estado do Paraná - SINDSAÚDE, os percentuais dos **honorários advocatícios sofrerão redução** e passarão a ter os seguintes percentuais incidentes sobre o valor total recebido:

- a) 15%, na hipótese de serviços prestados em qualquer instância;
- b) majoração de 5% (totalizando 20%) na hipótese de necessidade de contratação de advogado para acompanhamento processual junto aos Tribunais Superiores (TST, STJ e/ou STF);
- c) majoração de 2% (totalizando 17% ou 22%) na hipótese de necessidade de contratação de serviços contábeis (contador e/ou assistente técnico contábil);
- d) na hipótese de necessidade de contratação de assistente técnico nas áreas de medicina, engenharia e psicologia (visando à atuação como assistente técnico), o próprio profissional estabelecerá os valores ou percentuais do processo e será realizado contrato de honorários a parte;
- e) os percentuais acima previstos, decorrentes da intervenção nas fases processuais sucessivas e de auxiliares, sempre serão cobrados cumulativamente.

CLAUSULA 3ª – Honorários de sucumbência são de exclusividade dos advogados contratados e não são compensáveis dos honorários contratuais.

CLAUSULA 4ª - Serão devidos os honorários contratuais quando:

- a) ocorrer o cumprimento, por parte da contratada, do objeto do presente contrato, composição amigável, judicial ou extrajudicial, com ou sem a intervenção da contratada;
- b) a extinção do processo pelo não cumprimento, por parte do contratante, do estipulado no presente contrato;
- c) a revogação da procuração aos advogados integrantes da contratada, por qualquer que seja o motivo;
- d) a constituição pelo contratante de outro advogado no curso da ação sem a anuência da contratada;

e) a extinção do processo em razão do não comparecimento da contratante às audiências designadas, sendo que, para esta hipótese, será devido o valor mínimo equivalente a um salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA 5ª – O contratante se obriga a fornecer os documentos necessários ao normal andamento do processo, sob pena de extinção do mesmo por sua responsabilidade exclusiva.

Parágrafo primeiro - É responsabilidade integral do contratante o pagamento das custas e despesas processuais, assim compreendidas as taxas e emolumentos, despesas de deslocamento e transporte, bem como cópias e certidões que se fizerem necessárias ao regular andamento do processo.

Parágrafo segundo - É responsabilidade integral do contratante os honorários de sucumbência da parte contrária, caso haja o deferimento no curso do processo.

Parágrafo terceiro - Em caso de diligência, necessárias, fora desta comarca, as correspondentes despesas serão suportadas integralmente pelo contratante ou, caso sejam custeadas pela contratada, serão acrescentadas ao valor dos honorários e cobradas juntamente com o presente contrato.

Cláusula 6ª - O presente contrato é a manifestação de vontade do contratante, bem como, por tratar-se de objeto a ser concluído no futuro, fica devidamente consignado que os serviços aqui contratados obrigam não só o contratante, como seus herdeiros e/ou sucessores em caso do falecimento do mesmo.

Parágrafo primeiro - À luz do disposto no caput, fica, ainda, expressamente consignado que em caso de óbito do contratante no curso da execução dos serviços ora contratados, seus herdeiros e/ou sucessores, estarão obrigados a firmar novo instrumento de procuração em favor da contratada a fim de possibilitar que esta conclua os serviços, já que com o falecimento extingue-se o mandato.

Parágrafo segundo - Caso não pretendam os herdeiros e/ou sucessores do contratante fornecer novo instrumento de procuração, aplicar-se-ão aqui as disposições expressas nas cláusulas 3ª (terceira) e 4ª (quarta) deste contrato.

Parágrafo terceiro - Pelo presente contrato, fica a contratada devidamente autorizada pelo contratante a proceder o levantamento e o recebimento de quaisquer importâncias e/ou documentos existentes nos autos do processo (administrativo ou judicial), para posteriormente repassá-los ao contratante ou a quem este indicar, ressalvado o direito da contratada de procederem a dedução dos honorários pactuados e extrair cópias dos documentos a serem devolvidos.

Parágrafo quarto - O contratante declara neste ato que, após ser devidamente orientado pela contratada, estar bem ciente de todos os riscos da demanda, bem como, das despesas a ela inerentes, incluindo custas processuais, honorários advocatícios e, ainda, após haver lido e achado em conformidade, estar bem esclarecido acerca do inteiro teor do presente contrato, não podendo posteriormente vir a alegar desconhecimento ou ignorância quanto aos riscos da demanda, despesas a ela inerentes e quanto ao conteúdo deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA 7ª - O não cumprimento do ajustado por parte dos contratantes implica na incidência de cláusula penal no valor de 100% dos honorários devidos.

CLÁUSULA 8ª - As partes elegem o foro de Curitiba para dirimir quaisquer pendências concernentes à execução do presente contrato.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante

DENISE MARTINS AGOSTINI  
Contratada